



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## PROJETO DE LEI N.º 59 / 98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
PIQUETE - SP

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo do Município de Canas autorizado a firmar, sem ônus, Convênio com o Executivo do Município de Piquete para o procedimento de exame e aprovação de projetos de saneamento de edificações.

**ARTIGO 2.º** - As normas reguladoras do Convênio a que se refere o artigo anterior serão baixadas pelos Prefeitos Municipais dos respectivos municípios, em comum acordo.

**ARTIGO 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 21 de Outubro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## JUSTIFICATIVA

Tanto a Prefeitura de Canas como a de Piquete possuem um só Arquiteto em seu Quadro, não dispondo de condições para admitir mais um, em decorrência de seu diminuto orçamento.

Ao arquiteto cabe a apreciação e aprovação dos projetos de edificação que são submetidos à consideração da Prefeitura, o que impede o arquiteto de exercer sua profissão, visto como ficaria impedido, na qualidade de servidor responsável pela Diretoria de Obras, de apreciar um projeto do qual tenha sido o autor.

Assim sendo, com a aprovação do convênio proposto, quando o projeto for de autoria de um, será apreciado pelo outro e vice-versa.

*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, PARA EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, neste ato representada pelo seu Prefeito Exmo Sr. RYNALDO ZANIN, de um lado, e de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, neste ato representada também por seu Prefeito Exmo Sr. ALAOR FERREIRA, tem entre si justo e conveniado o que segue, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A Prefeitura Municipal de Canas e a Prefeitura Municipal de Piquete, reconhecem e de acordo estão, que os profissionais das respectivas PREFEITURAS não terão nenhum vínculo empregatício, nem receberão qualquer remuneração por parte da outra PREFEITURA MUNICIPAL, para se desincumbirem do fim específico a que se propõe este Convênio.

**CLÁUSULA 2ª** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS se responsabiliza profissionalmente pelo exame e aprovação de Projetos de Saneamento de Edificações do profissional da Prefeitura Municipal de Piquete, assim como a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, pelo do profissional da Prefeitura Municipal de Canas, sem quaisquer ônus para as respectivas Prefeituras.

**CLÁUSULA 3ª** - As Prefeituras Municipais respeitam em princípio os exames e respectivos pareceres técnicos emitidos pela outra Prefeitura.

**CLÁUSULA 4ª** - Os exames e aprovações dos projetos obedecerão as disposições contidas no Código de Obras do respectivo Município, assim como as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 12.342 de 27/09/98 e nas Normas Técnicas Especiais, e eventuais atualizações.



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

CLÁUSULA 5ª - Os projetos serão examinados pelo corpo técnico de cada Prefeitura, sendo que o parecer será emitido sob a inteira responsabilidade da mesma, que responderá integralmente pelo mesmo, inclusive em possíveis interpelações judiciais.

CLÁUSULA 6ª - Os profissionais de cada Prefeitura deverão encaminhar à Prefeitura Municipal de sua cidade os projetos, após o exame e aprovação pela Prefeitura Municipal da outra cidade, para visto da mesma.

CLÁUSULA 7ª - O visto dos projetos será feito pela seção competente de cada Prefeitura, após a liberação dos projetos de saneamento.

CLÁUSULA 8ª - As Prefeituras se comprometem a examinar os projetos de Saneamento de Edificações num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, a contar da sua chegada ao órgão competente.

CLÁUSULA 9ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui expressas pelas partes, ocasionará a extinção do presente convênio.

CLÁUSULA 10ª - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelas partes interessadas.

CLÁUSULA 11ª - As normas reguladoras do presente instrumento, serão baixadas pelos Prefeitos Municipais, em comum acordo através dos seus representantes.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo que poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso com prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus algum para as partes interessadas, o qual vai assinado pelos interessados.

Canas, 21 de Outubro de 1998

*Rynaldo Zanin*

PREFEITO MUNICIPAL  
DE CANAS

*Alaor Ferreira*

PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIQUETE